



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

CONVÊNIO Nº 080/2015 – CV/SMGP

CONVÊNIO QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE LONDRINA E A FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRINA, MANTIDA PELA EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO, AOS ALUNOS DA REFERIDA INSTITUIÇÃO JUNTO A ESTA MUNICIPALIDADE.

Pelo presente instrumento de Convênio nº. 080/2015, de um lado o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito Alexandre Lopes Kireeff, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CPF nº. 584.690.879-91, portador do R.G. nº. 3.113.419-6 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, e pela sua Secretária Municipal de Recursos Humanos, Kátia Regina Mathias Marcos Gomes, doravante neste ato denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRINA**, mantida pela **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 38.733.648/0017-07, com sede na Rua Edwy Taques de Araújo, 1100, Jardim Burle Marx, Londrina – Estado do Paraná, neste ato representado pelasua Diretora Geral da Unidade Londrina Maria Angélica Motta da Silva Esser, portadora do RG nº. 52.615.812-8 – SSP/SP e CPF nº. 028.775.049-30, doravante denominado **PITÁGORAS**, firmam o presente convênio, regido pela Lei Federal nº. 11.788/2008 e Lei Federal 8.666/93, Decreto Municipal nº. 1285, em seu artigo 3º, de 20 de dezembro de 2010 e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo propiciar a oportunidade de estágio aos alunos dos cursos de Administração, Arquitetura e Urbanismo, Comunicação Social – Publicidade e Propaganda, Direito, Enfermagem, Engenharia Ambiental, Engenharia Mecânica, Engenharia Civil, Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica, Pedagogia, Psicologia, CST Rede de Computadores, CST em Gestão de Recursos Humanos, CST em Gestão Financeira e CST em Gestão de Marketing da PITÁGORAS, nas dependências da administração direta, autárquica e fundacional do MUNICÍPIO, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho e promover a integração FACULDADE-COMUNIDADE.



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

CONVÊNIO Nº 080/2015 – CV/SMGP

I – A aceitação de estagiários, para o exercício das atividades de estágio não configurará, em qualquer hipótese, vínculo empregatício com o Município, que fica desobrigado do recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, observando ao art. 3º da Lei Federal nº. 11.788/2008.

II – A PITÁGORAS e o MUNICÍPIO elaborarão, sempre que se fizer necessário, plano de atividades a serem desenvolvidas pelos alunos em estágio.

III – Os locais, horários e número de alunos a realizarem o estágio serão definidos de comum acordo entre o MUNICÍPIO e a PITÁGORAS, e a jornada do estágio será compatível com as atividades escolares, atendendo ao art. 10 da Lei Federal nº. 11.788/2008.

Parágrafo Único – Fazem parte do presente Termo, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I – Plano de Trabalho;

II – Decreto Municipal nº. 327/2009, artigo 1º, de 27 de abril de 2009, publicado no Jornal Oficial do Município nº. 1.087 de 30/04/2009;

III – Decreto Municipal nº. 1285/2010 de 20 de dezembro de 2010, publicado no Jornal Oficial do Município nº. 1.471 de 26/01/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA PITÁGORAS

I – Celebrar termo de compromisso entre o aluno e o MUNICÍPIO, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso à etapa e modalidade da formação escolar do aluno e ao horário e calendário, elaborando plano de atividades do estagiário a ser apresentado ao supervisor do estágio;

II – Encaminhar, anualmente, os projetos pedagógicos dos cursos abrangidos para o desempenho de estágios;

III – Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio, visando atender às necessidades do estágio;

IV – Proceder a pré-seleção dos alunos em caso de estágio curricular obrigatório e encaminhar os alunos para pré-seleção, pelo MUNICÍPIO, no caso de estágio curricular não obrigatório;

V – Elaborar, conjuntamente com o MUNICÍPIO, o Plano de Estágio de cada aluno, prestando esclarecimentos sobre as atividades a serem desenvolvidas;

VI – Em conjunto com o MUNICÍPIO, atribuir ao estagiário tarefas compatíveis com a natureza de seu curso, de acordo com as atividades previstas no plano de estágio, bem como



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

CONVÊNIO Nº 080/2015 – CV/SMGP

elaborar escala de atividades do aluno e controle de frequência, adequando-as ao processo de trabalho da unidade de serviço;

VII – Dar orientações adequadas, visando atender às necessidades do estágio e do estagiário, da equipe de trabalho e dos usuários do serviço. As atividades desenvolvidas pelo estagiário, no campo de estágio designado pelo MUNICÍPIO, constantes do plano de estágio, serão de responsabilidade do professor orientador indicado pela PITÁGORAS e supervisionadas pelo servidor municipal designado, quando tratar-se de estágio curricular obrigatório. Para o estágio curricular não obrigatório a supervisão se dará por servidor municipal, tanto em supervisão direta como indireta, e a orientação pelo professor orientador indicado pela PITÁGORAS, conforme determinado no Termo de Compromisso.

VIII – Comunicar à unidade concedente, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;

IX – Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, do relatório de atividades;

X – Elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

XI – Avaliar no início de cada período letivo as instalações do MUNICÍPIO;

XII – Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;

XIII – Apresentar a apólice do seguro, mencionada no inciso VI da Cláusula Terceira deste termo, no momento em que forem encaminhadas as listagens nominais dos estagiários da modalidade de estágio curricular obrigatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Oferecer as condições físicas necessárias para o desenvolvimento do estágio;

II – Aceitar em suas dependências o professor orientador (docente designado pela PITÁGORAS para trabalhos de supervisão, avaliação do estágio e outros que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do objeto deste convênio);

III – Comunicar a PITÁGORAS, por meio do professor orientador, qualquer irregularidade na realização do estágio;

IV – Em conjunto com a PITÁGORAS, atribuir ao estagiário tarefas compatíveis com a natureza de seu curso, de acordo com as atividades previstas no plano de estágio, bem como elaborar escala de atividades do aluno e controle de frequência, adequando-as ao processo de trabalho da unidade de serviço;

V – Celebrar Termo de Compromisso, que será preenchido e assinado em 04 (quatro) vias, pelo Município, este representado pelo Diretor(a) de Desenvolvimento Humano bem como pelo Titular da Pasta do local onde o estágio será realizado, pela Instituição de Ensino e pelo aluno, zelando por seu cumprimento, antes do início do período de estágio;



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

CONVÊNIO Nº 080/2015 – CV/SMGP

VI – O MUNICÍPIO se responsabilizará pelo pagamento de seguro contra acidentes pessoais ao aluno em atividades de estágio junto ao MUNICÍPIO, quando do estágio curricular não obrigatório. Tal responsabilidade, entretanto, será da PITÁGORAS, quando se tratar de estágio curricular obrigatório, *vide* Cl. 2º, XIII.

VII – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VIII – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

IX – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E DIREITOS DOS ESTAGIÁRIOS

I – Nos períodos de férias escolares, exercerão as atividades de estágio os alunos que estiverem desenvolvendo estágio curricular não obrigatório. A jornada de estágio será estabelecida em comum acordo entre o MUNICÍPIO e a PITÁGORAS, observado o contido no art. 10 da Lei 11.788/2008.

II – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração de 01 (um) ano, 30 (trinta) dias de recesso remunerado, a ser usufruído preferencialmente nos períodos que compreendem as férias acadêmicas, observando-se a proporcionalidade conforme contido no art. 15 do Decreto Municipal 1285/2010.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Os alunos e docentes da PITÁGORAS, quando de sua permanência nas dependências da Prefeitura Municipal e demais órgãos/entes municipais ficarão sujeitos às normas internas do MUNICÍPIO;

II – Fica estabelecido que o comportamento inadequado por parte dos alunos e docentes da PITÁGORAS ensejará o imediato afastamento das atividades de estágio realizado nos órgãos públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Município, seguindo-se de avaliação conjunta de eventuais fatos em que estejam envolvidos, a ser realizada pela Diretoria de Desenvolvimento Humano da Secretaria de Recursos Humanos do MUNICÍPIO e pela PITÁGORAS, quando o estagiário estiver realizando atividades na administração direta e pelos respectivos órgãos responsáveis das autarquias e fundação e pela PITÁGORAS quando tratar-se de estagiários dessas unidades;

III – O MUNICÍPIO fica desobrigado do pagamento de qualquer importância financeira à PITÁGORAS e aos seus alunos, a qualquer título, bem como despesas inerentes ao processo



Prefeitura do Município de Londrina *Estado do Paraná*

CONVÊNIO Nº 080/2015 – CV/SMGP

de ensino-aprendizagem, originado deste convênio, com exceção do disposto no art. 10 do Decreto Municipal 1285, de 20 de dezembro de 2010.

IV – Sempre que necessário, serão promovidas reuniões entre os partícipes conveniados para:

- a) Definir e estabelecer a manutenção do sistema de integração entre os partícipes;
- b) Realizar avaliação geral do campo de estágio;
- c) Dirimir dúvidas e dificuldades quanto ao bom andamento do estágio supervisionado;
- d) Tratar de outras matérias não especificadas no presente convênio, desde que relacionadas ao objeto descrito na cláusula primeira.

Parágrafo Único - As reuniões a que se refere esta cláusula poderão ser convocadas por quaisquer dos partícipes conveniados com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, designando-se local, data e horário, devendo ocorrer necessariamente no Município de Londrina – Paraná.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO

O presente convênio tem prazo de vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de assinatura do termo, podendo ser prorrogado mediante vontade expressa dos partícipes, não podendo ultrapassar o limite de 60 (sessenta) meses, após a deliberação da Secretaria Municipal de Recursos Humanos por meio de Termo Aditivo.

I – A duração do estágio na administração direta, autárquica e fundacional do Município não poderá exceder 02 (dois) anos, improrrogáveis, contados cumulativamente se realizados perante órgãos ou entidades diversas, independentemente do número de Termos de Compromissos celebrados, salvo nos casos de ingresso em curso diverso ao desenvolvido nesses termos.

II – O estágio firmado com portador de deficiência, não se submete ao limite máximo temporal, qual seja de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso, conforme art. 11 da Lei Federal 11.788/08.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E DENÚNCIAS

I – O presente termo poderá ser alterado ou modificado a qualquer momento, mediante Termo Aditivo, desde que as referidas alterações tenham por fim atender a finalidade institucional dos partícipes.



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

CONVÊNIO Nº 080/2015 – CV/SMGP

II – O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer dos partícipes, nos casos de descumprimento de qualquer disposição deste termo ou por razão de interesse público, desde que precedida de comunicação formal da parte interessada, em prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVO – DO FORO

As questões oriundas deste instrumento serão resolvidas de comum acordo entre os partícipes, observadas as normas de direito público, ficando eleito o Foro de Londrina, Estado do Paraná.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos de fato e de direito.

Londrina, 05 de março de 2015.


Alexandre Lopes Kireeff
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

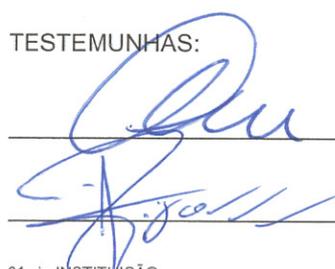

Kátia Regina Mathias Marcos Gomes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

Maria Angélica Motta da Silva Esser
Diretora Geral
Faculdade Pitágoras Londrina


Maria Angélica Motta da Silva Esser
DIRETORA GERAL DA UNIDADE LONDRINA DA FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRINA, MANTIDA PELA EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

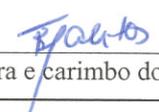
TESTEMUNHAS:

Haline Kawassaki Barbosa
Coord. de Recrutamento e Seleção
de Pessoal - GPP/DDH/SMRH


01 via INSTITUIÇÃO
01 via SECRETARIA DE GOVERNO
01 via ANEXA AO PROCESSO

Lucas Rigo Vercelhesse de Almeida
Gerente de Provimento de Pessoal
Mat. 14417-7

Conforme minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município, na folha 50 do PA 0001/2015-DDH/SMRH.


Assinatura e carimbo do responsável

Tatiane B. Santos
Mat. 15096-7

PAULO ROBERTO COSTA FEIJO 02002746940	2131072	20378779000190	10675	1	24/2/2015	2015
PEREIRA E MORRO LTDA ME	2127610	21255605000101	10675	1	3/2/2015	2015
PERSIVO E PERSIVO LTDA ME	1728709	10837563000192	10677	1	9/2/2015	2015
PINHEIRO E SILVA COMERCIO DE ALIEMNTOS LTDA ME	2129337	21296155000197	10675	1	14/2/2015	2015
PINTURAS IMPERIAL LTDA ME	2094231	20390519000130	10677	1	27/2/2015	2015
PLACIDA JUDITE ANZOLIN CASAS DE BRINQUEDOS ME	2127512	9084426000145	10675	1	2/2/2015	2015
PRISCILA CRISTINA SCHEEL 03327888906	2128977	21551420000136	10675	1	13/2/2015	2015
R F O MACIEL VENDAS VIA INTERNET ME	2130831	21601440000174	10675	1	22/2/2015	2015
R G DIAS OBRAS ME	2129051	21551785000160	10675	1	13/2/2015	2015
R O LIMA E LIMA LTDA ME	2128586	21539315000181	10675	1	9/2/2015	2015
RAFAELA ALMEIDA DE P RIBEIRO PAINEIS PUBLICITARIOS ME	2128691	21556067000187	10675	1	10/2/2015	2015
RESTAURANTE MATSURI GLEBA LTDA ME	2129361	20810810000110	10675	1	14/2/2015	2015
ROGERIO IVAN DOS SANTOS ME	2128012	20770190000133	10675	1	6/2/2015	2015
ROMERA E XAVIER LTDA ME	1964038	16959183000107	10677	1	9/2/2015	2015
ROMUALDO ROBERTO DOS SANTOS ME	1737171	11039875000113	10677	1	2/2/2015	2015
S CUNHA E CIA LTDA	2129485	18931996000114	10675	1	15/2/2015	2015
S Q S MACHADO ME	2123037	20983034000150	10677	1	14/2/2015	2015
SAHAO GRAFICA EXPRESS LTDA ME	1680420	8751511000157	10677	1	23/2/2015	2015
SAMUEL APARECIDO RIBEIRO 56293550900	2128608	21552744000199	10675	1	9/2/2015	2015
SPINGMEAT COMERCIO DE CARNES LTDA ME	2128055	445408000177	10677	1	10/2/2015	2015
TRANSPORTES TONIATO LTDA	2130009	29291184002464	136515		20/2/2015	2014
TROSTDORF BATISTA E CIA LTDA ME	1280147	3667515000138	10677	1	14/2/2015	2015
UNIPREV BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP	2129833	21585657000138	10675	1	16/2/2015	2015
VAGNER MARIANO 05494421970	2124785	21377971000125	10677	1	21/2/2015	2015
VASCONCELLOS E BOTELHO SERVICOS MEDICOS LTDA	2079593	20069565000132	10677	1	1/2/2015	2015
VEGA IND E COM PECAS E ACESSORIOS PARA BICICLETAS EIRELI ME	2128390	21538554000117	10675	1	9/2/2015	2015
W DOS REIS COIMBRA E COIMBRA LTDA ME	2130572	20947091000184	10675	1	21/2/2015	2015

Londrina, 04 de março de 2015. Elza Araki Nagayama - Gerente de Cadastro Mobiliário, Fabiano Nakanishi - Diretor de Gestão de Cadastro e Informações, Paulo Bento - Secretário de Fazenda.

EXTRATOS

INEXIGIBILIDADE Nº IN/SMGP-57/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº: PAL/SMGP - 193/2015

Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Prestação de Serviços de Esterilização, vacinação e outros, de cães e gatos que possuem guardião cadastrado junto ao Bolsa Família para controle da população desses animais no Município de Londrina.

VALOR TOTAL: R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

CONTRATADA: MARGEM DO LAGO II PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA - ME.

CONVÊNIO Nº 80/2015 - CV/SMGP

OBJETO: Formalização de Convênio entre o Município de Londrina e a Faculdade Pitágoras de Londrina, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, a fim de propiciar a oportunidade de estágio aos alunos dos cursos de Administração, Arquitetura e Urbanismo, Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, Direito, Enfermagem, Engenharia Ambiental, Engenharia Mecânica, Engenharia Civil, Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica, Pedagogia, Psicologia, CST Rede de Computadores, CST em Gestão de Recursos Humanos, CST em Gestão Financeira e CST em Gestão de Marketing nas dependências da administração direta, autárquica e fundacional do Município.

CONVENIADA: Faculdade Pitágoras de Londrina, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A

REPRESENTANTE: Maria Angélica Motta da Silva Esser - Diretora Geral da Unidade Londrina da Faculdade Pitágoras

VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses

DATA DE ASSINATURA: 05 de março de 2015

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

CV/SMGP-155/2011 - PAL/SMGP- 1215/2011

Termo de Apostilamento ao Convênio nº CV/SMGP - 0155/2011 celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Londrina e a Casa de Maria - Centro de Apoio a Dependentes, com base no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei nº 8666/93, fica alterado o Plano de Aplicação do referido convênio.

Londrina, 05 de Março de 2015. Tércia Lamônica de Azevedo Oliveira - Secretária Municipal de Assistência Social.